



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 073, DE 08 DE OUTUBRO DE 1998.
(Alterada pela Lei nº 398, de 20 de Dezembro de 2010)

Dispõe sobre a concessão de Vale Transporte aos Servidores Municipais.

O Prefeito Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, Alberto Agostinho Cândido, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sancionou a seguinte Lei:

~~Art. 1º A concessão de vale transporte ficará restrita aos servidores do município, que receberem até 1½ (Hum e meio) salário mínimo e que residirem a uma distância superior a 02Km (dois quilômetros) do local de trabalho.~~

Art. 1º concessão do vale transporte ficará estabelecida pelos seguintes critérios: (*Alterada pela LEI Nº 398, de 20 de dezembro de 2010)

I. servidores que recebem acima de 1 ½ (Hum e meio) Salários Mínimos, terão direitos a 1(Hum) vale transporte; (*Alterada pela LEI Nº 398, de 20 de dezembro de 2010)

II. servidores que recebem até 1 ½ (Hum e meio) Salários Mínimos, terão direito a até 2(dois) vales transportes. (*Alterada pela LEI Nº 398, de 20 de dezembro de 2010)

III. para fazer jus ao benefício previsto nos incisos I e II deste artigo os servidores deverão residir a uma distância superior a 2 (dois) quilômetros de seu local de trabalho. (*Alterada pela LEI Nº 398, de 20 de dezembro de 2010)

Parágrafo único. Será descontado 6,00% (seis por cento) dos vencimentos dos servidores beneficiados com a concessão do vale-transporte.

Art. 2º Os servidores que estiverem enquadrados na faixa salarial a que se refere o artigo anterior deverão comprovar junto a Divisão Pessoal mediante apresentação de documento que ateste a residência e as linhas de ônibus utilizados no percurso.

Art. 3º As informações inverídicas ou falsas constituirão falta grave, passiva de punição na forma da lei.

Esta lei entrará em vigor a partir de os dias 1º de setembro de 1998, revogando disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 08 de outubro de 1998.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal